

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI N° 501/2014 de 18 de novembro de 2014.

INSTITUI O "DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO", NO MUNICÍPIO DE COLINAS, DATA DE 11/MAIO, COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO ACIDENTE NA BR 135, AMIGOS DO SINDICATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Sem Acidente no Trânsito", a ser comemorado anualmente em 11 de maio, no Município de Colinas, com campanha de conscientização, mobilização e homenagem às vítimas do acidente ocorrido na BR 135 no Município de Colinas, amigos do sindicato.

## Artigo 2º - São objetivos do "Dia Sem Acidente no Trânsito":

- I difundir informações e orientações à população colinense sobre os riscos de acidentes no trânsito, uso obrigatório de equipamentos e acessórios de segurança do veículo;
- II informar sobre cuidados gerais a serem tomados na prevenção de acidentes dos quais possam resultar violência, lesão e morte no trânsito;
- III distribuir informativos sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes;
- IV orientar condutores e passageiros que tenham sob seus cuidados crianças que estão indo à escola, idosos e pessoas com cuidados especiais;
- V orientar quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de acidente no trânsito, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

VI – difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre o índice de óbitos e lesionados no trânsito do Município de Colinas, bem como sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes dessas lesões;

VII – informar em todas as zonas do Município de Colinas quais são as Unidades Básicas de Saúde aptas e prontas a prestarem socorros e tratamentos especializados às vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo Único – Para a difusão das informações e orientações transmitida durante o "Dia Sem Acidente no Trânsito", deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas, e que esta mobilização abranja tanto o centro da cidade quanto a BR – 135 dentro do perímetro urbano, com Blitz Educativa.

Artigo 3° – A Prefeitura Municipal de Colinas, através de suas Secretarias afins, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar e ainda o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, veicularão campanhas publicitárias com informações sobre as principais medidas de prevenção a acidentes dos quais resultem vítimas, assim como de orientação quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas do trânsito.

Artigo 4°- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua sansão.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/Ma, Estado do Maranhão em 18 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA:**

Vivemos numa cidade com mais de 40.000 habitantes em constante interação pessoal, social e profissional, Todavia, nesse respeitável universo de seres humanos percebe - se haver diferentes graus e diferentes níveis de divulgação de informações, especialmente, quando se referem a Leis.

Sabe - se que a eficácia da Lei se reveste dos crivos da aceitação, adjudicação e acatamento e assim o sendo, não há como ignorar a importância de se divulgar aos cidadãos colinenses as leis municipais vigentes.

Muitas são as vantagens que serão oportunizadas pelo Projeto de Lei em tela, visto que, ele irá divulgar, por intermédio meios de comunicação existentes no município, as respostas do Executivo aos clamores e anseios da sociedade local.

Ainda que saibamos que o desconhecimento da Lei não isenta o cidadão das responsabilidades por ignorá - las. O Projeto em tela irá coibir as falácias de que a desinformação gera ou oportuniza respaldo aos infratores.

Portanto, pela máxima importância que devemos dará divulgação das Leis em vigor, valendo – nos meios de comunicação existentes no município, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação

5

HOSTIMCATIVA:

Vivenos auma cidade com mais de 46,000 habitantes em constante interação pessoal, social e profissional, Todavie, nesse respeitávet universo de seres humanos percebe - se haver diferentes grans e diferentes niveis de divulgação de informações, especialmento, quando se referêm a Leis.

Sabe - se que a eficácia da Lei se reveste dos crivos da aceitação, adjudicação e acatamento e assim o sando, cão há como ignerar a importância de se divolgar aes cidadãos colinenses as leis municipais vigentes.

Atuitas são as vantagens que sorão opoctunizadas pelo Projeto de Lei em tela, visto que, ele irá divulgar, por intermédio meios de comunicacão exisientes no ananicípio, as respostas do Executivo aos clamores e anseios da sociedade fecal.

Aindalque salbamos que o desconhecimento da Lei não febria o cidadão das responsabilidades por ignora - las. O Projeto em dela trá colivir as talácias de que a desinformação gera o cometimiza responho aos infrateres.

Portanto, pela máxima naportáncia que devemos dará divulgação das Leistem vigor, valendo – nos arcios de comunicação existentes no município, peço o apoio de todos os meos diguíssimos pares para a sua aprovação.